

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha nº 01

Processo nº 03/2014

Projeto de Lei nº 04/2014

**Interessado: Prefeitura do Município de Itapevi**

**Assunto: “Dispõe sobre o afastamento de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi, quando investidos em Mandato de Dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, nas condições que especifica, e da outras providencias.”.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
de Itapevi

ARQUIVO  
Em Plágio  
11/02/14  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

15/02/2014  
Presidente

Itapevi, 19 de dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 49/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

07 JAN. 2014

Acácio  
ASSINATURA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Acácio da Silva Focha  
ASSISTENTE LEGISLATIVO I  
Câmara Municipal de Itapevi

Por intermédio da presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

01/02/14  
Presidente

AO EXMO.

SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha nº 03

**PROJETO DE LEI**

(DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAPEVI - AFUPI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

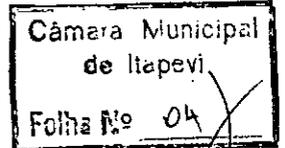
**Art. 1º** - É facultado ao Poder Executivo promover o afastamento de Servidor Público Municipal, eleito para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário na Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, entidade representativa de classe no Município, inscrita no CNPJ sob o nº 65.705.949/0001-32, com a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

**Art. 2º** - Para o afastamento de que trata o artigo anterior, é indispensável que seja requerido o afastamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele seja expressamente autorizado.

**Art. 3º** - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento, em caso de necessidade do Servidor, desde que devidamente motivado, para atender interesse público ou da Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



**Art. 4º** - Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção do exercício do mandato, devendo a Associação comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica assegurado ao Servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I - atendidos os requisitos do artigo 2º desta Lei;

II - a licença tenha duração igual à do mandato.

**Art. 6º** - O afastamento ou licença poderá ser prorrogado no caso de reeleição do Servidor ao cargo eletivo.

**Art. 7º** - No caso do artigo 5º, o Servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2013.

  
**JACI TADEU DA SILVA**  
PREFEITO

**CERTIDAO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha No 05

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 004 /2014** ,  
foi autuado e registrado como processo número **003/2014**.

Itapevi, 07 de Janario de 2.014.

Carimbo e assinatura de **Maria Claudia Maia Costa**  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**  
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia  
04/02/2014, após o que, deverá ser encaminhado  
às Comissões competentes.

Itapevi, 07 de Janario de 2014.

**PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no **EXPEDIENTE**.

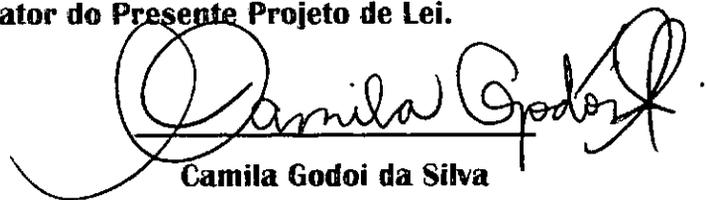
Itapevi, 04 de fevereiro de 2014.

**Maria Claudia Maia Costa**  
Assistente Legislativo I

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha No 06

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Justiça e Redação, Sr.  
Claudio Dutra Barros, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente

**JUNTADA**

Camara Municipal  
de Itapevi  
Folha No 07

Junto aos autos:

- 1- Parecer Consultoria Legislativa ;
- 2- \_\_\_\_\_ ;
- 3- \_\_\_\_\_ ;
- 4- \_\_\_\_\_ ;
- 5- \_\_\_\_\_ ;
- 6- \_\_\_\_\_ ;
- 7- \_\_\_\_\_ .

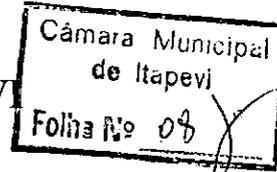
Itapevi, 10 de Janeiro de 2014.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER JURÍDICO - "Dispõe sobre o afastamento de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi quando investidos em mandato de Dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI".

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do atinente ao Projeto de lei n.º 04/2014 que dispõe sobre a possibilidade sobre do afastamento de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi quando investidos em mandato de Dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi, passamos a expor nos seguintes termos:

Primeiramente cumpre observar o que trata a Carta Maior, Constituição Federal de 1988 sobre o assunto.

A Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta.

Art. 37,

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)*

A vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência.

R



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

No entanto, por analogia, consta no capítulo II, do Título III da Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 125, dispõe:

ARTIGO 125 - O exercício do mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do art. 38 da Constituição Federal.

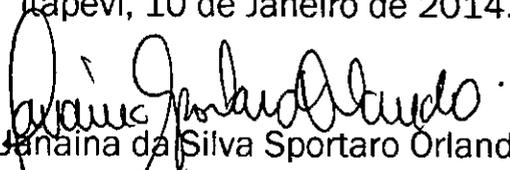
§ 1º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.

§ 2º - O tempo de mandato eletivo será computado para fins de aposentadoria especial.

Neste diapasão, é possível verificar no caso em tela, que o servidor público além de não se enquadrar nas hipóteses elencadas no artigo 37 da CF, haja vista não ser remunerado para ocupar o cargo de Presidente de Associação de classe, que pode ser, neste caso, equiparada ao Sindicato de classe, ainda pode-se trazer à baila o disposto na Constituição do Estado de São Paulo, que assegura ao servidor, eleito para ocupar cargo, ter o direito de afastar-se de suas funções habituais, durante o tempo que durar seu mandato, sem deixar de receber seus vencimentos.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 04/2014.

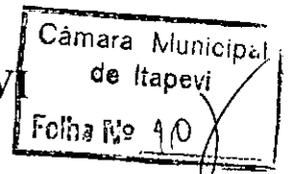
Itapevi, 10 de Janeiro de 2014.

  
Janaina da Silva Sportaro Orlando  
Coordenadora de Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 004/2014

**Ementa:** “Dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente da Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, nas condições que especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

### II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, especialmente no que tange aos anseios dos servidores públicos municipais quando investidos em mandato de dirigente da referida Associação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 11

técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

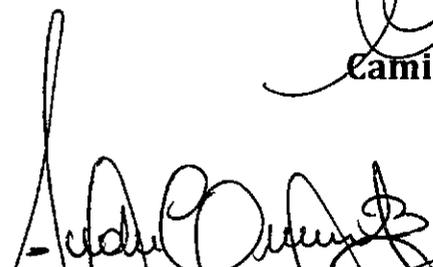
### III - DECISÃO

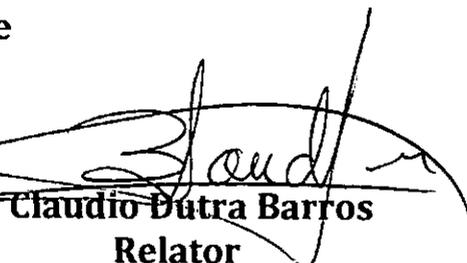
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de janeiro de 2014

  
**Camila Godói da Silva**  
Presidente

  
**Anderson Cavanha**  
Membro

  
**Claudio Dutra Barros**  
Relator

  
**Luciano de Oliveira Farias**  
Membro

**CERTIDÃO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 12

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 004/14  
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se  
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 005 /2014  
referente ao Projeto de  
Lei Supra

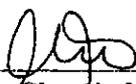
Itapevi, 11 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei nº 2.235, de 13, de  
fevereiro, de 2014, referente ao autógrafo  
supra.

Itapevi, 14 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

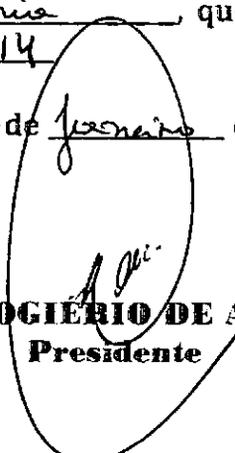
Itapevi, 27 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão  
Ordinária, que se realizará no próximo dia  
11/02/14

Itapevi, 27 de junho de 14.

  
**PAULO ROGERIO DE ALMEIDA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 14

Data: 11/02/14

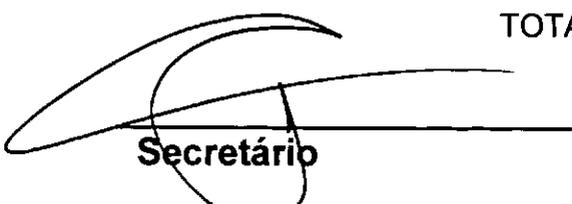
DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>09 / 2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 16      01

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 45

AUTÓGRAFO Nº 005/2014

Projeto de Lei nº 004/2014 - do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAPEVI - AFUPI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RECEBI  
13/09/2014  
Secretaria de Governo

Wendel Tombari

**Art. 1º** É facultado ao Poder Executivo promover o afastamento de Servidor Público Municipal, eleito para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário na Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, entidade representativa de classe no Município, inscrita no CNPJ sob o nº 65.705.949/0001-32, com a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

**Art. 2º** Para o afastamento de que trata o artigo anterior, é indispensável que seja requerido o afastamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele seja expressamente autorizado.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento, em caso de necessidade do Servidor, desde que devidamente motivado, para atender interesse público ou da Administração.

**Art. 4º** Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção do exercício do mandato, devendo a Associação comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 5 (cinco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha No 16

dias.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica assegurado ao Servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I - atendidos os requisitos do artigo 2º desta Lei;

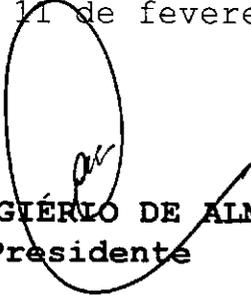
II - a licença tenha duração igual à do mandato.

**Art. 6º** O afastamento ou licença poderá ser prorrogado no caso de reeleição do Servidor ao cargo eletivo.

**Art. 7º** No caso do artigo 5º, o Servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de fevereiro de 2014.

  
**PAULO ROGERIO DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**JULIO CESAR PORTELA**  
1º SECRETÁRIO



01.04/14

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 17

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.235, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ITAPEVI - AFUPI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É facultado ao Poder Executivo promover o afastamento de Servidor Público Municipal, eleito para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário na Associação Municipal dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, entidade representativa de classe no Município, inscrita no CNPJ sob o nº 65.705.949/0001-32, com a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

**Art. 2º** - Para o afastamento de que trata o artigo anterior, é indispensável que seja requerido o afastamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele seja expressamente autorizado.

**Art. 3º** - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento, em caso de necessidade do Servidor, desde que devidamente motivado, para atender interesse público ou da Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha nº 13

**Art. 4º** - Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção do exercício do mandato, devendo a Associação comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica assegurado ao Servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I - atendidos os requisitos do artigo 2º desta Lei;

II - a licença tenha duração igual à do mandato.

**Art. 6º** - O afastamento ou licença poderá ser prorrogado no caso de reeleição do Servidor ao cargo eletivo.

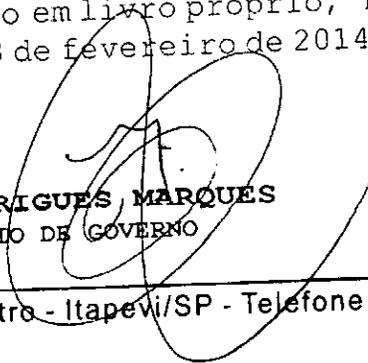
**Art. 7º** - No caso do artigo 5º, o Servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de fevereiro de 2014.

  
**JACI TADEN DA SILVA**  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de fevereiro de 2014.

  
**ISRAEL RODRIGUES MARQUES**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO